



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola Técnica de Maracanaú		
EMENTA: Reconhece o curso de Técnico em Meio Ambiente da Escola Técnica de Maracanaú, no município de Maracanaú, com validade até 31 de dezembro de 2007.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPUº 05174427-9	PARECER Nº: 0311/2006	APROVADO EM: 04.07.2006

I – RELATÓRIO

Evaldo Dantas de Castro, diretor administrativo da Escola Técnica de Maracanaú, mantida pela Sociedade Beneficente de Maracanaú – SOBEM e com sede na Rua Belém, 401, Piratininga, Maracanaú, CEP: 61905-210, mediante Processo protocolado sob número 05174427-9, em 21 de julho de 2005, requer a este egrégio Conselho o reconhecimento do curso de Técnico em Meio Ambiente, com avaliação no processo, nos termos da Resolução 04/99 do Conselho Nacional de Educação- CNE e do Parecer nº. 16/99 do CNE – Câmara de Educação Básica e legislação associada.

Em 30 de novembro de 2005, foi enviado a Evaldo Dantas de Castro para providências o ofício nº. 001/2005, da Secretária Geral do CEC, Raimunda Aurila Maia Freire, contendo cópia da informação nº. 116/2005, de autoria da Assessora Técnica do CEC, Saluzélia Fonseca, recomendando a necessidade de complementar, com informações, o processo referente ao pedido de reconhecimento do curso de Técnico em Meio Ambiente.

Em 25 de janeiro de 2006, Evaldo Dantas de Castro encaminhou ao CEC ofício com as alterações sugeridas para o projeto do curso de Técnico em Meio Ambiente.

A Portaria CEC nº. 031/2006 designou Marcos José Nogueira de Souza para proceder a verificação prévia na Escola Técnica de Maracanaú, com vistas ao reconhecimento do curso de Técnico em Meio Ambiente, tendo sido gerado o relatório que se encontra apenso ao processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Técnica de Maracanaú encontra-se recredenciada pelo CEC para ministrar Educação Profissional de nível médio e possui reconhecimento do curso de Técnico em Higiene Dental sob Parecer CEC nº. 0643/2005, com validade até 31.12.2008.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0311/2006

A solicitação da Escola Técnica de Maracanaú para o reconhecimento do curso de Técnico em Meio Ambiente tem amparo na Lei nº. 9394/96, no Decreto Federal nº. 5154/2004, no Parecer nº. 16/99 e na Resolução nº. 04/99, do Conselho Nacional e na Resolução CEC/CEB nº. 389/2004.

A documentação que compõe este processo foi analisada pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho de Educação e a avaliação do curso realizada por especialista da área de Meio Ambiente.

Os documentos são os listados a seguir:

- requerimento do diretor administrativo Evaldo Dantas de Castro;
- plano de curso (1ª versão e versão final);
- cronograma do curso;
- corpo técnico-administrativo e docente;
- quadro da capacidade instalada do curso;
- fotografia das instalações;
- convênios para a realização de estágios;
- habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- autorização temporária para o exercício do magistério e habilitação dos professores;
- cópia do Parecer de credenciamento da Escola Técnica de Maracanaú.

O curso encontra-se no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, sob o nº 23.005634/2004-91.

A direção pedagógica da Escola Técnica de Maracanaú está a cargo de Ana Marezza de Macedo, registro nº. 2305, a secretaria escolar está sob a responsabilidade de Aila Maria de Sousa, registro nº. 6863 e a coordenação técnica do curso ficará a cargo de Luana Cândido Macedo de Araújo, licenciada em Geografia, com mestrado em Geologia.

O corpo docente é formado por quinze professores, sendo um mestre em Geologia, um bacharel em Geografia, sete licenciados, dois graduados em Engenharia Civil, um Tecnólogo em Gestão Ambiental, um Engenheiro Agrônomo, um Médico Veterinário e um Turismólogo. Os não licenciados apresentaram as respectivas autorizações temporárias, expedidas pelo CREDE 01.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0311/2006

O plano de curso está composto por justificativa e objetivos, requisito de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, certificados e diplomas.

O perfil profissional de conclusão do egresso do curso de Técnico em Meio Ambiente terá como principais atribuições e competências a compreensão das ações de preservação dos recursos naturais, com controle e avaliação dos fatores que causam impacto nos ciclos de matérias e energia, diminuindo os efeitos causados na natureza (solo, água e ar).

A carga horária que integraliza o curso é de 1200 horas/aula, sendo novecentas horas teórico-práticas e trezentas horas de estágio supervisionado.

A instituição firmou convênio com as seguintes empresas, com a finalidade de permitir estágio curricular aos seus alunos:

- Vicunha Têxtil S/A – município de Maracanaú;
- Santana Têxtil S/A – município de Horizonte;
- Construtora e Incorporadora Exata Ltda. – município de Fortaleza;
e
- Hope do Nordeste Ltda. – município de Maranguape.

O acervo bibliográfico é composto por quarenta e quatro títulos.

O especialista avaliador, Dr. Marcos José Nogueira de Souza, designado pela Presidência deste CEC para verificar as condições de oferta do Curso de Técnico em Meio Ambiente, emitiu parecer favorável ao reconhecimento do referido curso, fazendo, no entanto, as seguintes recomendações:

- 1 – o perfil profissional dos egressos do curso contém um espectro amplo de competências, requerendo os necessários ajustes na organização curricular, incluindo as bases tecnológicas, científicas, instrumentais e todos os meios de organização da aprendizagem;
- 2 – nos pressupostos de acesso ao curso, há que relacionar muito claramente todos os pré-requisitos, a saber: escolaridade prévia, idade, competências e habilidades. Deve ser ressaltado que a Escola Técnica de Maracanaú não precisa incluir, nessas exigências, competências ou conhecimentos específicos do próprio curso;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0311/2006

- 3 – o perfil profissional deve prever que os discentes alcancem, ao final do curso, o necessário reconhecimento, mesmo com profissão não regulamentada. Há que prever os cenários tendenciais para o técnico em meio ambiente, sob o ponto de vista do mercado de trabalho;
- 4 - os critérios de avaliação da aprendizagem e de aproveitamento de conhecimentos devem ser explicitados na programação, incluindo-se a supervisão dos estágios;
- 5 – com relação ao corpo docente envolvido no curso, parece haver insuficiência de professores, considerando-se a amplitude da grade curricular e a necessidade de acréscimo de disciplinas para atender aos objetivos preconizados no documento da Escola Técnica de Maracanaú;
- 6 – as instalações e os equipamentos, bem como o acervo bibliográfico devem ser enriquecidos gradualmente, para atender assim aos objetivos programáticos do curso.

III – VOTO DO RELATOR

1. Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional deste CEC e o relatório favorável ao reconhecimento com as devidas recomendações do Prof. Dr. Marcos José Nogueira de Souza, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento ao curso de Técnico em Meio Ambiente da Escola Técnica de Maracanaú, até 31.12.2007.
2. A Escola Técnica de Maracanaú está autorizada a oferecer no máximo três turmas por turno até 31.12.2007.
3. A abertura de novas turmas, além das três autorizadas no item anterior, deve ser precedida de um novo reconhecimento do curso, o qual deverá incorporar obrigatoriamente as recomendações previstas no relatório do especialista avaliador Prof. Dr. Marcos José Nogueira de Souza.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0311/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2006.

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC